

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CARANDAÍ/MG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025**

**SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA,**

inscrita no CNPJ sob o no 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual no 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem interpor Contrarrazão Administrativa, em face da empresa A PREVENTIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS, inscrita no CNPJ sob o nº49.548.808/0001-05, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**1. DOS FATOS**

A Recorrente sustenta, de forma equivocada, que a SECO AMBIENTAL teria apresentado proposta com valor supostamente inexecutável, sob o argumento de que estaria abaixo do praticado no mercado.

Entretanto, tal alegação não merece prosperar, pois se baseia em mera suposição desacompanhada de qualquer comprovação técnica concreta, estudo comparativo idôneo ou demonstração objetiva de inviabilidade econômico-financeira.

A simples divergência entre valores ofertados pelas licitantes não constitui, por si só, elemento apto a caracterizar inexecutabilidade.

Sustenta também alegada inviabilidade logística e operacional, argumentando que a distância entre a sede da empresa, localizada no Estado de Pernambuco, e o Município de Carandaí/MG tornaria impraticável a

execução contratual, especialmente em razão de deslocamentos periódicos para reposição de insumos e atendimento técnico.

No tocante à documentação, a Recorrente sustenta que haveria divergência entre o endereço constante na Licença Sanitária e outros documentos da empresa, alegando possível irregularidade cadastral. Da mesma forma, afirma que o CNAE registrado no CNPJ não guardaria compatibilidade com o objeto do certame, buscando sustentar suposta inabilitação técnica.

## 2. DO MÉRITO

A proposta apresentada por esta empresa foi elaborada com base em estudo técnico detalhado, planejamento operacional eficiente e levantamento minucioso de custos, estando devidamente demonstrada por meio de planilha de custos que contempla, a composição detalhada de preços, encargos sociais e trabalhistas, custos operacionais e margem de lucro compatível com a execução contratual.

O fato de o valor ofertado ser inferior ao apresentado por outras licitantes não o torna automaticamente inexecutável. Cada empresa possui estrutura administrativa própria, logística diferenciada, contratos vigentes, economia de escala e capacidade operacional distinta. O valor ofertado por esta empresa é resultado de eficiência administrativa, otimização de recursos, experiência consolidada no segmento e estrutura já instalada na região, inexistindo qualquer risco de inadimplemento contratual.

A alegação da Recorrente baseia-se exclusivamente em sua própria estrutura de custos ou estratégia comercial, o que não pode servir de parâmetro absoluto para desclassificação da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Ademais, cumpre destacar que a SECO AMBIENTAL já executou serviços compatíveis com o objeto licitado em valores até inferiores ao ora ofertado, demonstrando, de forma concreta, sua plena capacidade técnica e

operacional.

Tais execuções contratuais evidenciam, de maneira objetiva, que a empresa possui experiência, estrutura operacional consolidada e capacidade econômico-financeira suficiente para cumprir integralmente o objeto licitado nos valores propostos. No presente certame, a planilha de custos apresentada demonstra de forma clara e detalhada a viabilidade da execução contratual, contemplando todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários, custos operacionais e margem de lucro compatível.

Dessa forma, o valor apresentado decorre de estrutura já instalada na região, otimização de recursos e planejamento operacional eficiente, e não de qualquer subdimensionamento de custos.

Nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

*“A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada(…)”*

Portanto, a legislação é clara ao estabelecer que eventual dúvida quanto à exequibilidade deve ser solucionada mediante diligência técnica, e não por meio de presunções genéricas ou simples comparação entre propostas.

Assim, inexistindo comprovação técnica de inviabilidade e estando a proposta devidamente fundamentada em planilha analítica idônea, deve ser mantida sua classificação, em observância aos princípios da legalidade, da competitividade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A empresa Recorrente também pontua que a sede administrativa da Seco Ambiental está localizada no Estado de Pernambuco, tentando, a partir dessa informação, sustentar eventual inviabilidade operacional. Todavia, tal alegação não merece prosperar, pois a localização da sede não limita nem restringe a capacidade de atuação da empresa.

Cumprir-se destacar que a Seco Ambiental já prestou serviços no próprio Município de Carandaí/MG, especificamente no Hospital Santana de Carandaí, demonstrando, de forma concreta, sua aptidão técnica, experiência prática na região e pleno conhecimento das condições operacionais locais. Tal execução anterior comprova que a empresa possui capacidade real de mobilização e atendimento no Município, afastando qualquer presunção de inviabilidade.

Ressalte-se, ainda, que a empresa atua em todo o território nacional, contando com colaboradores distribuídos em diversos Estados, o que lhe confere estrutura operacional descentralizada e capacidade de atendimento eficiente independentemente da localidade da contratação. A sede administrativa não se confunde com a estrutura operacional utilizada para execução contratual, sendo prática comum no mercado que empresas de abrangência nacional mantenham organização logística apta a atender contratos em diferentes regiões do país.

Dessa forma, a tentativa de vincular a exequibilidade da proposta à localização formal da sede constitui mera suposição, desprovida de fundamento técnico ou jurídico, não sendo elemento apto a justificar qualquer desclassificação ou dúvida quanto à capacidade da empresa em cumprir integralmente o objeto licitado.

A Recorrente sustenta ainda, que haveria irregularidade em razão de suposta divergência de endereço constante na Licença Sanitária em relação a outros documentos da empresa. Contudo, tal apontamento não implica qualquer irregularidade material ou impedimento à habilitação. Importante destacar que tanto a Licença Sanitária e Ambiental quanto o Alvará de Localização e Funcionamento foram regularmente emitidos pela autoridade competente do Município de Cupira/PE, atestando que a empresa atende às exigências legais, técnicas e sanitárias para o desempenho de suas atividades. A Administração Pública somente expede tais documentos após a verificação das condições estruturais e operacionais do estabelecimento.

Assim, a mera alegação de divergência de endereço, desacompanhada de comprovação de irregularidade efetiva, não constitui fundamento jurídico

idôneo para desclassificação ou inabilitação da empresa, especialmente diante da plena validade das licenças e da inexistência de qualquer restrição ao exercício da atividade.

A Recorrente também alega que o CNAE constante no CNPJ da empresa diverge do objeto do certame em discussão. Contudo, tal afirmação não procede. O objeto da presente licitação consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, pelo menor preço por item, para o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização e lavagem de caixas d'água, de acordo com as legislações vigentes.

Conforme se verifica no Cartão CNPJ da empresa, a Seco Ambiental possui como atividade secundária o CNAE 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas, atividade plenamente compatível com os serviços de dedetização e desratização exigidos no edital. Ademais, também consta a atividade 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, que guarda compatibilidade com serviços de higienização, inclusive lavagem de reservatórios de água, além de outras atividades correlatas.

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 33.614.013/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL	<b>DATA DE ABERTURA</b> 14/05/2019
<b>NOME EMPRESARIAL</b> SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 96.01-7-01 - Lavanderias		



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.614.013/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO SECO DELIVERY EXPRESS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
---

Ainda que conste no cadastro o CNAE 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas, isso não exclui nem substitui o CNAE específico de controle de pragas urbanas que também integra o objeto social da empresa. O CNPJ demonstra que a empresa exerce múltiplas atividades econômicas, dentre elas justamente aquelas diretamente relacionadas ao objeto lícitado.

Importante ressaltar que o enquadramento em CNAE possui finalidade estatística e tributária, não sendo, por si só, elemento restritivo absoluto da capacidade operacional da empresa, especialmente quando há compatibilidade entre as atividades registradas e o objeto da contratação. A jurisprudência é pacífica no sentido de que o que deve ser analisado é a compatibilidade do objeto social com o serviço a ser contratado, e não a literalidade isolada de um único código de atividade.

Dessa forma, inexistente qualquer divergência que comprometa a habilitação da empresa, uma vez que as atividades constantes em seu cadastro são plenamente compatíveis com os serviços de dedetização, desratização e lavagem de caixas d'água previstos no edital, restando afastada a alegação da Recorrente.

### 3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

O integral acolhimento das presentes Contrarrazões, com a consequente manutenção da decisão de habilitação da empresa Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtora LTDA, uma vez que todos os requisitos de habilitação previstos no edital foram devidamente atendidos.

Nestes Termos,  
Pede e espera Deferimento.

Cupira, 04 de março de 2026.

BRUNO JOSE DA  
SILVA  
INACIO:10559475403

Assinado de forma digital por  
BRUNO JOSE DA SILVA  
INACIO:10559475403  
Dados: 2026.03.04 15:38:06  
-03'00'

Bruno Jose da Silva Inácio  
SÓCIO PROPRIETÁRIO